



PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS EXERCÍCIO 2024-2027

EDITAL nº 001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEVERIANO DE ALMEIDA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 nos artigos 132 ao 139, Resoluções do CONANDA nº 152 de 09 de agosto de 2012, nº 170 de 170 de 10 de dezembro de 2014 e nº 231 de 28 de dezembro de 2022, bem como Lei Municipal nº 3.202/2019, torna público que estarão abertas, no período de **26 de fevereiro de 2024 até 08 de Março de 2024**, as inscrições para participação no Processo de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares Suplentes de Severiano de Almeida de acordo com as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital regulamenta o processo de eleição e posse da suplência do CONSELHO TUTELAR DE SEVERIANO DE ALMEIDA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. O Conselho Tutelar será composto, conforme Lei 8.069/1990, art. 132 de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos (quadriênio 2024-2027), permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2.1. O processo de escolha da suplência dar-se-á em decorrência do não preenchimento das vagas a partir do Edital nº 001/2023 encerrado em outubro/2023.

1.3. O processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, suplentes, observará o disposto na Lei Municipal 3.202/2019.

1.3.1. A divulgação oficial das etapas do processo de escolha dos/as conselheiros/as tutelares suplentes, dar-se-á através de publicação no Mural Público da Prefeitura e no **site: <http://www.severianodealmeida.rs.gov.br/>**.

1.4. Da pré-candidatura;

1.4.1. A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1 do Edital;

1.4.2. O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo CMDCA, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse e fins justificáveis.



1.4.3. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo.

1.4.4. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas, mesmo o processo eleitoral continuar em execução.

1.4.5. Se mantiver a decisão, fará o CMDCA a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

1.4.6. Vencida a fase de impugnação, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos, sendo que somente concorrerão ao pleito candidatos que foram aprovados na avaliação psicológica e posteriormente na prova de conhecimentos específicos, as quais deverão ser realizadas no prazo de 20 (vinte) dias.

1.5. Da avaliação psicológica.

1.5.1. Os pré-candidatos deverão comparecer a partir de agendamento realizado pelo CMDCA para avaliação psicológica que indicará se o candidato tem perfil para ocupar a função pública dadas as atribuições previstas na Lei 8.069/1990;

1.5.2. As avaliações serão individuais e coletivas, sendo responsabilidade do pré-candidato verificar previamente a publicação com o dia e horário do referido teste.

1.5.3. A avaliação psicológica consiste em entrevista psicológica e dinâmica de grupo, tendo como objetivo avaliar: a) Proatividade; 2) Controle Emocional; 3) Ética Profissional; 4) Ausência de transtornos emocionais e dependência química e, 5) Perfil para o cargo pretendido.

1.5.4. O resultado da avaliação psicológica será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja informada para os pré-candidatos aprovados a data para realização da prova de conhecimentos;

1.6. Da prova de conhecimentos específicos

1.6.1. A realização da prova de conhecimento técnico e os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do CMDCA, que regulamentará através de resolução.

1.6.2. A prova de conhecimento técnico será objetiva, composta de quarenta (40) questões de múltipla escolha (A, B, C e D), valendo um (01) ponto cada questão. O candidato deverá atingir no mínimo vinte (20) pontos, média cinco (05), para se classificar a fase seguinte.

1.6.3. A prova objetiva será realizada no dia **27 de março de 2023**, das 8h30min às 11h30min em local a ser divulgado, sendo que o candidato(a) deverá estar presente com meia hora de antecedência e portando documento de identificação original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha. O candidato deverá atingir no mínimo vinte (20) pontos, média cinco (05), para se classificar a fase seguinte.

1.6.4. Não será permitida a utilização de qualquer material ou recurso tecnológico para consulta, sujeito em descumprimento em imediata desclassificação.

1.6.5. O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

1.6.6. Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

1.7. Do pleito.

1.7.1. Preenchidos os requisitos indicados no item 3.1, e logrando aprovação na prova de conhecimentos específicos e em avaliação psicológica, o pré-candidato estará apto para participar como candidato no pleito.



1.7.2. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá em 21 de abril de 2024, no terceiro domingo do mês de abril do corrente ano, sob a presidência do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

1.7.3. A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, podendo votar os maiores de 16 anos de idade inscritos como eleitores no Município;

1.7.4. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

1.7.5. As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelos eleitores.

1.7.6. As cédulas conterão os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando-os em ordem alfabética;

1.7.7. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

1.7.8. O disposto nos itens 1.7.4, 1.7.5, 1.7.6 e 1.7.7 não se aplica na hipótese de as eleições ocorrerem de forma eletrônica, com auxílio da Justiça Eleitoral;

1.7.9. Cada eleitor poderá votar uma única vez no mesmo pleito, e caso as eleições ocorram de maneira não eletrônica, será considerada nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

1.7.10. Também serão considerados inválidos os votos:

1.7.10.1. cuja cédula tenha voto do candidato/a fora do respectivo quadrado de marcação;

1.7.10.2. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

1.7.10.3. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

1.7.10.4. em branco;

1.7.10.5. que tiver o sigilo violado.

1.7.11. Às eleições dos conselheiros tutelares suplentes, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

1.7.12. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos para suplência e os sufrágios recebidos.

1.7.13. Os suplentes serão escolhidos de forma crescente a partir do número de votos recebidos, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados indicados como prioridade de suplência e, na ausência destes, serão chamados os demais da ordem de votação. **1.7.14.** Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que comprovar maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

1.7.15. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

1.7.16. A posse do primeiro suplente será designada pelo CMDCA em resolução expedida.

1.8. Das condutas vedadas

1.8.1. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares.

1.8.2. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

1.8.3. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos

1.8.4. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

1.8.5. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.



1.8.6. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO/A SUPLENTE

2.1. Das atribuições

2.1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar titular e suplente, sem prejuízo de outras atribuições constantes na legislação municipal:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

2.1.2. O/A Conselho Tutelar Suplente da primeira colocação do pleito deverá assumir o cargo na ausência ou período de férias do colegiado titular, havendo impossibilidade ou desinteresse na função, o eleito deverá proceder com informação de desistência ao CMDCA que convocará o próximo eleito/a na sequência.

2.1.3. O/A Conselheiro Tutelar Suplente receberá remuneração condizente com o período que exercer a função no colegiado, mediante convocatória expedida pelo CMDCA.

2.2. Condições de trabalho

2.2.1. O exercício do cargo de Conselheiro/a Tutelar se dará mediante o cumprimento de uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento na sede administrativa do referido conselho, respeitando os horários de funcionamento do serviço público – 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados permanecerá o plantão/sobreaviso, mesmo que em domicílio próprio, pelo menos de um conselheiro/a,



conforme escala definida pelo colegiado e considerando as prerrogativas de seu Regimento Interno, ambos aprovados pelo CMDCA.

2.2.3. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, exercendo serviço público relevante.

2.2.4. O membro do Conselho Tutelar Suplente, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário **mensal de 1.3 salários mínimos, ou seja, R\$ 1.835,60** (Um mil oitocentos e trinta e cinco reais com sessenta centavos), conforme disposto na legislação municipal, bem como goza do direito a cobertura previdenciária e reajuste salarial conforme salário mínimo nacional vigente.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 03 (três) anos;

IV - formação mínima de ensino médio completo;

V - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI - estar no gozo dos direitos políticos;

VII - não exercer mandato político;

VIII - não estar sendo processado criminalmente;

IX - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.1.1. Para a comprovação da idoneidade moral o/a candidato/a deverá apresentar folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “*nada consta*” fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, provando não haver processo crime e/ou envolvimento com violação dos Direitos da Criança e Adolescente;

3.1.2. Considera-se também para fins de comprovação de idoneidade moral o candidato/a que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com substâncias psicoativas, dependência química, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes registradas no Conselho Tutelar do município ou em outros órgãos de atendimento da rede. A comissão eleitoral irá verificar na rede municipal a incidência de tais registros, o que em caso de confirmação torna o candidato desqualificado indeferindo a inscrição.

3.1.3. A comprovação da idade e demais requisitos se fará a partir da entrega da cópia dos respectivos documentos acompanhados dos originais, sendo que as cópias serão conferidas pela Comissão no ato da inscrição.

3.1.4. A residência no município será comprovada por contas de abastecimento de energia, água, telefone e/ou outro documento suficiente a tal comprovação em nome do candidato.

3.1.5. O CMDCA poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

3.1.6. O membro do CMDCA que pretender concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá se licenciar até a data limite das inscrições definida em Edital.

3.1.7. Poderão concorrer à eleição cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, todavia, são impedidos de servir no



mesmo período eletivo, devendo tomar posse o mais votado, o que em caso de empate, levar-se-á em consideração como critério de escolha o candidato com idade superior.

3.2. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, deverá entregar a seguinte documentação:

I - Preencher requerimento, anexando foto 3x4 atualizada, em modelo próprio fornecido pelo CMDCA no local, declarando atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

II - Apresentar original e fotocópia de documento de identidade, título de eleitor e comprovante de votação legível da última eleição;

III – Entregar cópia do comprovante de Escolaridade conforme previsto no item 3.1 - IV;

IV – Apresentar cópia do comprovante de residência conforme previsto no item 3.1 – III;

V - Apresentar folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – Entregar cópia da quitação do serviço militar (candidato masculino).

3.3. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

3.4. O local de inscrição será na Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Alberto Sassi, nº 42, Centro, **em horário de funcionamento das 7h30 às 11h30 e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira**, junto aos responsáveis da Comissão Eleitoral.

3.5. As inscrições estão abertas no período de **26/02/2024 a 08/03/2024** no local e horários descritos neste edital.

3.5.1. Não serão aceitas inscrições posteriores à data prevista.

3.6. Encerrado o prazo das inscrições a Comissão Eleitoral publicará a homologação das inscrições **no dia 11/03/2024**, encaminhando os/as candidatos/as para as etapas seguintes.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL E PROIBIÇÕES

4.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal vigente e deste Edital, iniciando em **29 de março de 2024 e se encerrando no dia 20 de abril de 2024**.

4.1.2. O candidato é responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

4.1.3. Será permitido ao candidato/a:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato/a em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade/Instituição.

III. O processo de campanha se dará através do contato com a população e sua apresentação pública, sendo vetada a entrega de materiais publicitários, salvo, divulgação da candidatura em mídias sociais.

IV. A utilização das mídias sociais é exclusiva de cada candidato/a, não podendo ser empregado para denegrir os demais candidatos/as, bem como fazer comparações com colegas anteriores do conselho Tutelar. Em descumprimento, o/a candidato/a terá cancelada sua candidatura.



4.1.4. O descumprimento do edital acarretará na suspensão da candidatura a Conselheiro Tutelar Suplente.

4.2. O candidato deve se atentar para as vedações constantes no item 1.8 e ainda para as seguintes:

I - Fica vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato/a, inclusive nas publicações das mídias sociais;

II - Fica vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

III - É proibido aos pré-candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação do edital de homologação das inscrições/candidaturas.

IV - Fica vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

V - Fica vedada a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração, exceto durante apuração dos votos, e desde que não cause transtornos injustificados;

4.3. É vedado aos membros em atividade, do Conselho Tutelar, promover a própria campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

4.4. É vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;

4.5. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

5. DAS PENALIDADES

5.1. O cancelamento do registro de candidatura somente acontecerá se o candidato/a descumprir os requisitos da lei vigente, Edital e/ou agir de má fé avaliada pela comissão eleitoral.

5.1.1. As denúncias e impugnações serão obrigatoriamente apuradas e decididas até o prazo de quarenta (48) e oito horas da data marcada para a eleição.

5.2. Os candidatos/as que não observarem os termos do edital terão sua candidatura impugnada.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS, IMPUGNAÇÕES, E OUTROS TRÂMITES

6.1. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sendo proibida a votação fora do horário estabelecido neste Edital.

6.2. Será impugnada a candidatura, quando for constatada campanha não individual, configuração de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos;

6.2.1. Também será impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º da lei 8069/90.

6.3. As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas a Comissão Eleitoral, caso não consigam dirimir, solicitará amparo do Ministério Público da Comarca de Erechim/RS.



6.4. A mesa de votação será composta por membros do CMDCA devidamente designados para função.

6.4.1. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado.

6.4.2. Compete à mesa de votação:

6.4.2.1. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

6.4.2.2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

6.4.2.3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

6.4.2.4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

6.5. Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-la, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

6.6. A Comissão Eleitoral, de posse de todas as atas de votação e apuração fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.7. O resultado final da eleição será publicado no Mural Público da Prefeitura e no site municipal.

6.8. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, como membros do Conselho Tutelar suplente, observada a ordem crescente de votação. O/A Conselheiro Tutelar Suplente da primeira colocação do pleito deverá assumir o cargo na ausência ou período de férias do colegiado titular, havendo impossibilidade ou desinteresse na função, o eleito deverá proceder com informação de desistência ao CMDCA que convocará o próximo eleito/a na sequência.

6.9. Encerrado o processo de escolha, a Comissão Eleitoral de imediato, fará apuração dos votos e lavrará ata circunstanciada de público, contendo o resultado da votação e a composição do novo colegiado do Conselho Tutelar, que será assinado por todos os presentes.

6.9.1. O lançamento dos votos a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

6.9.2. Após contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado e arquivado juntos aos arquivos do CMDCA pelo período de dois anos.

6.10. As impugnações e reclamações serão procedidas no curso da apuração à Comissão Eleitoral que deliberará imediatamente por maioria de votos na presença dos interessados.

6.11. Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral publicará no dia **24/04/2024** a homologação final dos suplentes eleitos/as, remetendo-a ao Prefeito Municipal para proceder com os tramites administrativos para quando necessário haver a convocação do respectivo suplente.

7. DA POSSE DOS ELEITOS

7.1. Considerar-se-ão eleitos/as os suplentes por ordem de votação, sendo os 05 (cinco) primeiros colocados indicados com preferência para ocupação do cargo.

7.2. Em caso de empate entre candidatos, será observado o previsto nos itens 1.7.14 e 1.7.15;

7.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente subsequente.



7.4. Os conselheiros tutelares suplentes eleitos ficaram no aguardo da convocação do CMDCA para assumir o cargo pelo período que for determinado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo e de posterior posse, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e da Lei Municipal vigente.

8.3. O edital entrará em vigor na data de sua publicação.

8.4. Caso a Comissão Eleitoral não consiga dirimir situações conflitivas no processo de escolha, será requisitada a intervenção do Ministério Público da Comarca de Erechim/RS.

Severiano de Almeida/RS, 23 de fevereiro de 2024.

JIOVANI VITÓRIO ROMANZINI
Presidente do CMDCA

VANESSA LUCINI MIOTTO
Coordenadora da Comissão Eleitoral

Dra. CAMILA EDUARDA FERRARI
Assessora Jurídica da Comissão Eleitoral